

PUBLICADO DOC 13/12/2005

PARECER Nº 1548/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0474/05

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre as condições a serem observadas no repasse de verbas orçamentárias dotadas para o Carnaval Paulistano às Escolas de Samba.

O turismo foi reconhecido através da Constituição Federal (art. 180) como fator de desenvolvimento social e econômico relevante, competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios promovê-lo e incentivá-lo. Por seu turno, o art. 164 da LOM estabelece que o município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico.

O turismo cultural deverá ser fomentado pelo Município, observado o princípio da descentralização, o qual deverá apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 191 da LOM).

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala das Comissão de Constituição e Justiça, 07/12/05

Celso Jatene - Presidente (contrário)

Kamia - Relator

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Gilson Barreto (abstenção)

Jooji Hato

José Américo

Russomanno

Soninha